



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

LEI MUNICIPAL N° 234/01 – DE 02/04/2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS COM LABORATÓRIOS, PARA CUSTEAR DESPESAS DE EXAMES, NO ATENDIMENTO À PESSOAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado firmar convênios com laboratórios, para custear despesas de exames de pessoas residentes e domiciliadas no Município de Bom Jesus do Oeste.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de exames laboratoriais, de que trata o presente artigo, será formalizada de conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/94 suas alterações e demais legislação municipal.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação prevista Orçamento Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 02 de abril de 2001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Sec. De Adm e Fazenda





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

